



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 564

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 564

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Leis

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de outubro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado “CHÁCARA JOÃO PAULO II”, com área de 22.267,50 m<sup>2</sup>, situado na Fazenda Laranja Doce, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: de um lado divide com a estrada municipal que demanda à Indiana e Fazenda São Geraldo, onde mede 210,00 metros; do lado direito, visto da estrada, divide com Conceição Pereira Martins e sua mulher, onde mede 145,00 metros; do lado esquerdo, divide com a via de acesso Indiana - Rodovia Raposo Tavares, onde mede 187,00 metros; e de outro lado, divide com Adalto Belarmino da Silva, onde mede 95,00 metros. Incra 626 210 007 129-7.

Art. 2º Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos, se for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

#### LEI Nº 3.218, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras, objeto da matrícula nº 5.712 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó:

Um imóvel rural denominado “ESTÂNCIA INTERCOOLER”, com área de 2,2 ha, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Inicia-se a descrição deste perímetro situado as margens da Rodovia Raposo Tavares, com as seguintes confrontações: nas cabeceiras com a Rodovia Raposo Tavares, lado direito, sentido Presidente Prudente – São Paulo; pelo lado direito, de quem da rodovia olha o imóvel, com Fernando Antonio Buischi e Ana Maria Buischi; pelo lado esquerdo e nos fundos, com área remanescente da Fazenda Santa Madalena, de Adnor Carvalho Buischi.

Art. 2º Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no caput, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 564

Página 3 de 4

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de outubro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.219, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de repasse, recurso financeiro a entidade que especifica e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de repasse, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a entidade LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA APARECIDA DE REGENTE FEIJÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.431.656/0001-60, para custeio de suas atividades de alta complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no caput é advindo do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da aplicação do recurso ao Município, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo o mesmo apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.08.03.082410022.2053000.3.3.50.43.00.08.00 - Subvenção Abrigo

Fonte de Recursos: 02-ESTADO

Conta: 2360

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de outubro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### Decretos

### DECRETO Nº 3.300/2021

*Dispõe sobre desafetação e doação de área que especifica e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 2.729, de 07 de agosto de 2012, fica desafetada de sua finalidade pública, a seguinte área urbana:

ÁREA DE DOAÇÃO - Um terreno urbano, situado no lado par da Rua Luiz Furlan, do loteamento denominado "Jardim Regina"; nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com a área de 16,61 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto 1, situado na Rua Luiz Furlan, distante pelo lado esquerdo, visto da frente, 7,54 metros da Rua Primo Ceolin e segue por uma distância de 7,54 metros fazendo divisa com a Rua Luiz Furlan, até encontrar o ponto 2, ponto este do início da curva de confluência com a Rua Primo Ceolin; daí segue em curva, por uma distância de 2,36 metros, na confluência das vias públicas mencionadas, com raio de 1,50 metros até encontrar o ponto 3; daí segue por uma distância de 7,46 metros fazendo divisa com a Rua Primo Ceolin, até encontrar o ponto 4; daí segue em curva, por uma distância de 14,10 metros, fazendo divisa com o lote nº 09-A, da quadra "10" do loteamento "Jardim Regina", até encontrar o ponto 1, onde se iniciou esta descritiva.

Art. 2º Nos termos da desafetação a que alude a cláusula anterior, fica o Município autorizado a doar a área descrita no art. 1º deste Decreto, a Sra. APARECIDA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 564

Página 4 de 4

ANGELA BATISTA, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 36.248.295-0 SSP/SP e CPF nº 293.141.928-14, para ser anexada ao imóvel descrito na escritura pública lavrada pelo Tabelião de Notas e Protestos de Regente Feijó.

Art. 3º A presente doação é feita para efeito de regularização do referido imóvel, ficando o Setor de Patrimônio autorizado a viabilizar a outorga da competente escritura pública.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta do Donatário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de outubro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo